



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA Nº 14/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- IFRS E A
EMPRESA MURANO CONSTRUÇÕES LTDA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS, com sede na Rua General Osório, 348, Centro, na cidade de Bento Gonçalves –RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Júlio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1342777, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Murano Construções LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.170.931/0001-33, sediada na Sia Trecho 2, Lotes 2005/2005, 2º Pavimento, Sala 301, Zona Industrial (Guará), CEP: 71.200-020, em Brasília – DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hudson Marcelo Amaral de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01508224949, expedida pelo DETRAN/DF e CPF nº 714.007.371-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000858/2020-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 66/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, para o(s) grupo(s) demonstrado(s) a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

Prestador do serviço : Empresa Murano Construções LTDA - CNPJ/MF: 23.170.931/0001-33 Telefones: (61) 3521-5758 / (61) 99208-5951 Fax: (61) 3521-5758 Email: licitacao@murano.net.br									
Grupo	Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qt	Valor <u>mensal</u> sem desconto. Incluso BDI de referência R\$	Valor <u>anual</u> sem desconto. Incluso BDI de referência R\$	Desconto %	Valor <u>mensal</u> COM desconto. Incluso BDI de referência R\$	Valor anual COM desconto. Incluso BDI de referência R\$
1: Serra Gaúcha 1	1	LOCAL: Reitoria do IFRS e CTA (Bento Gonçalves - RS)	Serviço	12	12.000,00	144.000,00	10,51%	10.738,80	128.865,60
	2	LOCAL: Campus Bento Gonçalves	Serviço	12	25.000,00	300.000,00	10,51%	22.372,50	268.470,00
	3	LOCAL: Campus Feliz	Serviço	12	23.000,00	276.000,00	10,51%	20.582,70	246.992,40
	4	LOCAL: Campus Veranópolis	Serviço	12	23.000,00	276.000,00	10,51%	20.582,70	246.992,40
2: Serra Gaúcha 2	5	LOCAL: Campus Caxias do Sul	Serviço	12	56.000,00	672.000,00	10,32%	50.220,80	602.649,60
	6	LOCAL: Campus Farroupilha	Serviço	12	12.000,00	144.000,00	10,32%	10.761,60	129.139,20
	7	LOCAL: Campus Vacaria	Serviço	12	17.000,00	204.000,00	10,32%	15.245,60	182.947,20
5: Litoral	14	LOCAL: Campus Osório	Serviço	12	13.000,00	156.000,00	9,81%	11.724,70	140.696,40
	15	LOCAL: Campus Rolante	Serviço	12	22.000,00	264.000,00	9,81%	19.841,80	238.101,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

6: Norte	16	LOCAL: Campus Erechim	Serviço	12	20.000,00	240.000,00	8,20%	18.360,00	220.320,00
	17	LOCAL: Campus Ibirubá	Serviço	12	95.000,00	1.140.000,00	8,20%	87.210,00	1.046.520,00
	18	LOCAL: Campus Sertão	Serviço	12	95.000,00	1.140.000,00	8,20%	87.210,00	1.046.520,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 01/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.498.214,40** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) considerando os descontos aplicados. O valor total estimado de referência sem o desconto é de R\$ 4.956.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158141 (Reitoria e CTA)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 118

Gestão/Unidade: 158264 (Bento Gonçalves)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 56

Gestão/Unidade: 158676 (Feliz)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 22

Gestão/Unidade: 158141 (Veranópolis)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 119

Gestão/Unidade: 158328 (Caxias do Sul)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 28

Gestão/Unidade: 158674 (Farroupilha)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 21

Gestão/Unidade: 158744 (Vacaria)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 19

Gestão/Unidade: 158327 (Osório)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

Gestão/Unidade: 158743 (Rolante)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 30

Gestão/Unidade: 158325 (Erechim)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 41

Gestão/Unidade: 158675 (Ibirubá)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 35

Gestão/Unidade: 158263 (Sertão)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100I

Empenho: 2021 NE 61

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da seção Judiciária de Bento Gonçalves-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bento Gonçalves, 01 de Junho de 2021.

Sr. JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

Sr. HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA
Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Nome:

Siape:

Nome:

Siape: